Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 2.695. de 05 de julho de 2.000.

Cria o Conselho Municipal de Moradia Popular de Arapongas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º *- Fica criado o Conselho Municipal de Moradia Popular de Arapongas, objetivando o acompanhamento de projetos de núcleos habitacionais e loteamento para fins habitacionais.*

Art. 2º *- O Conselho Municipal de Moradia Popular de Arapongas tem por finalidade:*

I *– estabelecer as diretrizes e propor a política municipal de habitação, bem como promover, pelos meios necessários, a divulgação dos projetos de habitação a toda comunidade araponguense;*

II *– fiscalizar os cadastros de inscrições para aquisição de casas populares e lotes urbanicados, orientando e apoiando os cidadãos, no âmbito do Município de Arapongas, para que todos os interessados tenham acesso ao cadastro de inscrições.*

III *– havendo maior número de interessados do que de unidades disponíveis, caberá ao Conselho definir critérios para a classificação dos interessados, sendo que estes critérios deverão ser amplamente divulgados para a comunidade araponguense;*

IV *– apoiar e auxiliar os órgãos encarregados de promover a ação fiscalizadora e incentivadora de medidas que visem a diminuir o déficit habitacional no Município de Arapongas;*

V *– atuar na formação de estratégias e no controle da execução da política habitacional no Município de Arapongas;*

VI *– apreciar previamente os contratos e convênios firmados pelo município de Arapongas relativos a projetos habitacionais;*

VII *– fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados a projetos habitacionais;*

VII *– articular-se com órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria das habitações populares.*

Art. 3º *- O Conselho Municipal de Moradia Popular de Arapongas será constituído por:*

- *01 (um) Representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Prefeito do Município de Arapongas;*
- *01 (um) Representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pelas lideranças partidárias com representantes na Câmara Municipal de Arapongas e em caso de mais de uma indicação, os nomes indicados serão levados à decisão do Plenário, sendo escolhido o que obtiver o maior número de votos;*
- *01 (um) representante da SANEPAR;*
- *01 (um) representante da COPEL;*
- *01 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA/PR;*
- *01 (um) representante da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Arapongas, eleito em assembléia convocada especialmente para esse fim;*
- *01 (um) representante de cada associação de moradores do município de Arapongas, legalmente constituída, sendo seus representantes escolhidos em assembléia convocada para esse fim;*
- *01 (um) representante da Igreja Católica;*
- *01 (um) representante das Igrejas Evangélicas, indicado pelo Conselho de Pastores do Município de Arapongas.*

Art. 4º *- O Conselho Municipal de Moradia Popular de Arapongas terá um Presidente eleito entre os representantes de que trata o art. 3º desta Lei e contará com uma Secretaria Executiva.*

§ 1º - A eleição do Presidente ocorrerá por maioria simples de votos dos integrantes do Conselho.

§ 2º - O mandato do Presidente terá a duração de 12 (doze) meses, permitida a recondução.

§ 3º - Em suas ausências ou impedimento eventual, o Presidente será substituído, automaticamente, por seu suplente, eleito conforme o estabelecido no § 1º deste artigo.

Art. 5º *- Cabe ao Presidente do Conselho:*

I – Representar o Conselho e presidir as sessões plenárias, coordenar os debates, tomar os votos e votar .

II – Emitir voto de qualidade nos casos de empate.

III – Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias.

IV – Requisitar das instituições que participam da gestão dos recursos destinados aos programas habitacionais, as informações necessárias ao acompanhamento das ações no Município;

V – Solicitar estudos ou pareceres sobre assuntos de interesse do Conselho;

VI – Expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições, na execução das deliberações do Conselho;

VII – Conceder visto de matérias aos membros do Conselho, quando solicitadas;

VIII – Supervisionar as atividades exercidas pela Secretaria Executiva do Conselho.

***Art. 6º** - Cabe aos membros do Conselho Municipal de Moradia Popular de Arapongas:*

I – Participar das reuniões, debatendo e votando as matérias em exame;

II – Fornecer à Secretaria do Conselho todas as informações e dados a que tenham acesso, sempre que os julgarem importantes para deliberações do Conselho ou quando solicitados pelos demais membros;

III – Encaminhar à Secretaria Executiva quaisquer matérias em forma de proposta, que tenham interesse de submeter ao Conselho;

IV – Requisitar à Secretaria Executiva, à Presidência do Conselho e aos demais membros informações que julgarem necessárias para o desempenho de suas atribuições.

***Art. 7º** - Pela atividade exercida no Conselho, os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.*

***Art. 8º** – Os interessados nos projetos em análise pelo Conselho, sempre que necessário, serão convidados para participar das reuniões, prestando os esclarecimentos devidos.*

Parágrafo Único *– Independentemente de convite, os interessados nos projetos em análise poderão participar das reuniões do Conselho, com direito a voz.*

Art. 9º *- À Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Moradia Popular de Arapongas incumbe receber e protocolizar os projetos habitacionais, velando por sua tramitação até a decisão final do Conselho.*

Parágrafo Único *– Consideram-se projetos habitacionais, para os efeitos desta Lei, a construção de núcleos habitacionais e lotes urbanizados.*

Art. 10 *- Caberá ao Conselho propor as medidas para a adequação de todas as normas e disposições legais que tratam do assunto no âmbito municipal, bem como emitir instruções normativas.*

Art. 11 *- O Conselho poderá propor ao Prefeito do Município, a obtenção de autorização para a assinatura de convênios com órgãos federais e estaduais para agilização da aprovação de projetos habitacionais, bem como para a fixação das taxas e emolumentos.*

Art. 12 *- O Conselho poderá solicitar de qualquer órgão ou entidade municipal, material e informações necessárias à realização de suas tarefas.*

Art. 13 *- Nenhum projeto de núcleo habitacional e de lotes urbanizados poderá ser aprovado sem parecer prévio do Conselho Municipal de Moradia Popular de Arapongas.*

Art. 14 *- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Arapongas, 05 de julho de 2.000.

VALDECIR OLIVEIRA
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

LEI N.º 2.695, de 05 de julho de 2.000.

Cria o Conselho Municipal de Moradia Popular de Arapongas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Moradia Popular de Arapongas, objetivando o acompanhamento de projetos de núcleos habitacionais e loteamento para fins habitacionais.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Moradia Popular de Arapongas tem por finalidade:

I estabelecer as diretrizes e propor a política municipal de habitação, bem como promover, pelos meios necessários, a divulgação dos projetos de habitação a toda comunidade araponguense;

II fiscalizar os cadastros de inscrições para aquisição de casas populares e lotes urbanicados, orientando e apoiando os cidadãos, no âmbito do Município de Arapongas, para que todos os interessados tenham acesso ao cadastro de inscrições.

III havendo maior número de interessados do que de unidades disponíveis, caberá ao Conselho definir critérios para a classificação dos interessados, sendo que estes critérios deverão ser amplamente divulgados para a comunidade araponguense;

IV apoiar e auxiliar os órgãos encarregados de promover a ação fiscalizadora e incentivadora de medidas que visem a diminuir o déficit habitacional no Município de Arapongas;

V atuar na formação de estratégias e no controle da execução da política habitacional no Município de Arapongas;

VI apreciar previamente os contratos e convênios firmados pelo município de Arapongas relativos a projetos habitacionais;

VII fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados a projetos habitacionais;

VII articular-se com órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria das habitações populares.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Moradia Popular de Arapongas será constituído por:

- 01 (um) Representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Prefeito do Município de Arapongas;

- 01 (um) Representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pelas lideranças partidárias com representantes na Câmara Municipal de Arapongas e em caso de mais de uma indicação, os nomes indicados serão levados à decisão do Plenário, sendo escolhido o que obtiver o maior número de votos;

- 01 (um) representante da SANEPAR;

- 01 (um) representante da COPEL;

- 01 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia CREA/PR;

- 01 (um) representante da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Arapongas, eleito em assembléia convocada especialmente para esse fim;

- 01 (um) representante de cada associação de moradores do município de Arapongas, legalmente constituída, sendo seus representantes escolhidos em assembléia convocada para esse fim;

- 01 (um) representante da Igreja Católica;

- 01 (um) representante das Igrejas Evangélicas, indicado pelo Conselho de Pastores do Município de Arapongas.

0001[illegible]

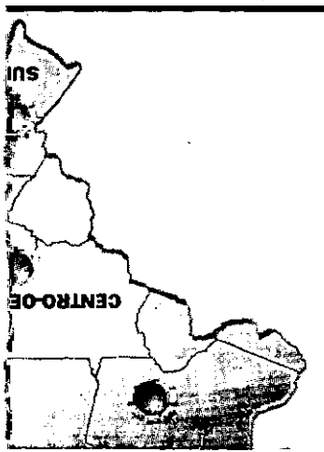
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Em 06/07/2000
Funcionário

FALE CONOSCO

LONDRINA
folha@folhaweb.com.br

CURITIBA
geralcwb@folhaweb.com.br
CAF - 0800-437011 - cat@folhaweb.com.br

DIRETOR DE REDAÇÃO
João Arruda (43) 374-2172
E-mail: arruda@folhaweb.com.br
PRIMEIRA PÁGINA
Roberto Francisco (Editor) 374-2171
Paulo Miguel (Redator) 374-2171
OPINIÃO
Egídio Brzola 374-2186/2183
CARTAS
Egídio Brzola 374-2186/2183
POLÍTICA
Carlos da Silva 374-2169
FOLHA ESPORTE
Osvaldo Perin (Editor) 374-2131
Guto Rocha (repórter) 374-2118
Rogério Fischer (Editor) 374-2121/2183
AGRIBUSINESS
Ruth Meira (Editora) 374-2125/2128
Cláudia Lopes (repórter) 374-2134/2079
FOLHA ECONOMIA
Editor Geral: Milton Dona - 374-2213
FOTOGRAFIA
Luka Moraes (Editora) - 374-2126/2122
GERAL
2122/2126/2124
Repórteres: Lino Ramos, Lucília Okamura, Lúcio Horta, Erika Peregrino, Telma Elorza, Silvana Leão, Osmani Costa: 374
Lúcio Flávio Moura (Repórter) 374-2201
Edilson Moura (Redator) 374-2184
Elizabeth Debértolis (Editora) 374-2184
Alexandre Sanches (Pauta)
Adriana de Cunto (Redatora) 374-2177
FOLHA CIDADES
Antonio Mariano Jr. e Ranulfo Pedreiro (redatores) 374-2173
Celia Musilli (Editora) 374-2127/2129
FOLHA 2
Cláudio Osti (Redatores) 374-2117/2121/2185
Jairo Gomes (Repórter) 374-2116/2121
EDITOR
Raquel de Carvalho (Editora) - 374-2186
CHEFE DE REPORTAGEM/CIDADES
Walter Oderna 374-2173/2130



Cuiabá - Sol entre nuvens. Névoa pela manhã.
Galeão - Ensolarado. Névoa pela manhã.
Santos Dumont - Ensolarado. Névoa pela manhã.
Salvador - Sol, com chuvas a partir da tarde.
Porto Alegre - Sol, com aumento de nuvens.
Brasília - Sol, com aumento de nuvens.
Belo Horizonte - Sol, com nebulosidade variável.
Campinas - Sol entre nuvens.
S.J.dos Campos - Ensolarado. Névoa pela manhã.
Presidente Prudente - Ensolarado.
Florianópolis - Ensolarado.
Joinville - Ensolarado. Névoa pela manhã.
Recife - Nublado, com chuvas fortes.
Manaus - Sol, nuvens e chuvas à tarde.
Goiânia - Sol, com aumento de nuvens.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
LEI N.º 2.695, de 05 de julho de 2.000.

Cria o Conselho Municipal de Moradia Popular de Arapongas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Moradia Popular de Arapongas, objetivando o acompanhamento de projetos de núcleos habitacionais e loteamento para fins habitacionais.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Moradia Popular de Arapongas tem por finalidade:

I estabelecer as diretrizes e propor a política municipal de habitação, bem como promover, pelos meios necessários, a divulgação dos projetos de habitação a toda comunidade araponguense;

II fiscalizar os cadastros de inscrições para aquisição de casas populares e lotes urbanicados, orientando e apoiando os cidadãos, no âmbito do Município de Arapongas, para que todos os interessados tenham acesso ao cadastro de inscrições.

III havendo maior número de interessados do que de unidades disponíveis, caberá ao Conselho definir critérios para a classificação dos interessados, sendo que estes critérios deverão ser amplamente divulgados para a comunidade araponguense;

IV apoiar e auxiliar os órgãos encarregados de promover a ação fiscalizadora e incentivadora de medidas que visem a diminuir o déficit habitacional no Município de Arapongas;

V atuar na formação de estratégias e no controle da execução da política habitacional no Município de Arapongas;

VI apreciar previamente os contratos e convênios firmados pelo município de Arapongas relativos a projetos habitacionais;

VII fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados a projetos habitacionais;

VII articular-se com órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria das habitações populares.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Moradia Popular de Arapongas será constituído por:

- 01 (um) Representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Prefeito do Município de Arapongas;

- 01 (um) Representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pelas lideranças partidárias com representantes na Câmara Municipal de Arapongas e em caso de mais de uma indicação, os nomes indicados serão levados à decisão do Plenário, sendo escolhido o que obtiver o maior número de votos;

- 01 (um) representante da SANEPAR;

- 01 (um) representante da COPEL;

- 01 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia CREA/PR;

- 01 (um) representante da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Arapongas, eleito em assembléia convocada especialmente para esse fim;

- 01 (um) representante de cada associação de moradores do município de Arapongas, legalmente constituída, sendo seus representantes escolhidos em assembléia convocada para esse fim;

- 01 (um) representante da Igreja Católica;

- 01 (um) representante das Igrejas Evangélicas, indicado pelo Conselho de Pastores do Município de Arapongas.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Moradia Popular de Arapongas terá um Presidente eleito entre os representantes de que trata o art. 3º desta Lei e contará com uma Secretaria Executiva.

§ 1º - A eleição do Presidente ocorrerá por maioria simples de votos dos integrantes do Conselho.

§ 2º - O mandato do Presidente terá a duração de 12 (doze) meses, permitida a recondução.

§ 3º - Em suas ausências ou impedimento eventual, o Presidente será substituído, automaticamente, por seu suplente, eleito conforme o estabelecido no § 1º deste artigo.

Art. 5º - Cabe ao Presidente do Conselho:

I Representar o Conselho e presidir as sessões plenárias, coordenar os debates, tomar os votos e votar.

II Emitir voto de qualidade nos casos de empate.

III Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias.

IV Requisitar das instituições que participam da gestão dos recursos destinados aos programas habitacionais, as informações necessárias ao acompanhamento das ações no Município;

V Solicitar estudos ou pareceres sobre assuntos de interesse do Conselho;

VI Expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições, na execução das deliberações do Conselho;

VII Conceder visto de matérias aos membros do Conselho, quando solicitadas;

VIII Supervisionar as atividades exercidas pela Secretaria Executiva do Conselho.

Art. 6º - Cabe aos membros do Conselho Municipal de Moradia Popular de Arapongas:

I Participar das reuniões, debatendo e votando as matérias em exame;

II Fornecer à Secretaria do Conselho todas as informações e dados a que tenham acesso, sempre que os julgarem importantes para deliberações do Conselho ou quando solicitados pelos demais membros;

III Encaminhar à Secretaria Executiva quaisquer matérias em forma de proposta, que tenham interesse de submeter ao Conselho;

IV Requisitar à Secretaria Executiva, à Presidência do Conselho e aos demais membros informações que julgarem necessárias para o desempenho de suas atribuições.

Art. 7º - Pela atividade exercida no Conselho, os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

Art. 8º Os interessados nos projetos em análise pelo Conselho, sempre que necessário, serão convidados para participar das reuniões, prestando os esclarecimentos devidos.

***Parágrafo Único** Independentemente de convite, os interessados nos projetos em análise poderão participar das reuniões do Conselho, com direito a voz.*

Art. 9º - À Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Moradia Popular de Arapongas incumbe receber e protocolizar os projetos habitacionais, velando por sua tramitação até a decisão final do Conselho:

***Parágrafo Único** Consideram-se projetos habitacionais, para os efeitos desta Lei, a construção de núcleos habitacionais e lotes urbanizados.*

Art. 10 - Caberá ao Conselho propor as medidas para a adequação de todas as normas e disposições legais que tratam do assunto no âmbito municipal, bem como emitir instruções normativas.

Art. 11 - O Conselho poderá propor ao Prefeito do Município, a obtenção de autorização para a assinatura de convênios com órgãos federais e estaduais para agilização da aprovação de projetos habitacionais, bem como para a fixação das taxas e emolumentos.

Art. 12 - O Conselho poderá solicitar de qualquer órgão ou entidade municipal, material e informações necessárias à realização de suas tarefas.

Art. 13 - Nenhum projeto de núcleo habitacional e de lotes urbanizados poderá ser aprovado sem parecer prévio do Conselho Municipal de Moradia Popular de Arapongas.

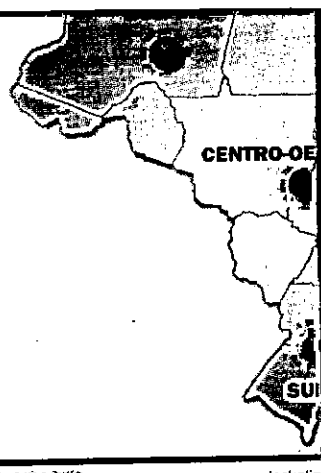
Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 05 de julho de 2.000.

VALDECIR OLIVEIRA
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Em 06/07/2000
Funcionário

Cumbica - Sol entre nuvens. Névoa pela manhã.
Galeão - Ensolarado. Névoa pela manhã.
Santos Dumont - Ensolarado. Névoa pela manhã.
Salvador - Sol, com chuvas a partir da tarde.
Porto Alegre - Sol, com aumento de nuvens.
Brasília - Sol, com aumento de nuvens.
Belo Horizonte - Sol, com nebulosidade variável.
Campinas - Sol entre nuvens.
S.J.dos Campos - Ensolarado. Névoa pela manhã.
Presidente Prudente - Ensolarado.
Florianópolis - Ensolarado.
Joinville - Ensolarado. Névoa pela manhã.
Recife - Nublado, com chuvas fortes.
Manaus - Sol, nuvens e chuvas à tarde.
Goiânia - Sol, com aumento de nuvens.



FALE CONOSCO

LONDRINA
folha@folhaweb.com.br

CURITIBA
geralcwb@folhaweb.com.br
CAF - 0800-437011 - caf@folhaweb.com.br

DIRETOR DE REDAÇÃO
João Arruda (43) 374-2172
E-mail: arruda@folhaweb.com.br

PRIMEIRA PÁGINA
Roberto Francisco (Editor) 374-2171
Paulo Briguet (Redator) 374-2171

OPINIÃO
Egídio Brizola 374-2186/2181

CARTAS
Carlos da Silva 374-2169

POLÍTICA
Egídio Brizola (Editor) 374-2186/2181
Patrícia Zanin (Redatora) 374-2181
Pedro Livoratti (Repórter) 374-2181

MUNDO
Raquel de Carvalho (Editora) 374-2186

CHEFE DE REPORTAGEM/CIDADES

FOLHA CIDADES
Adriana de Cunto (Redatora) 374-2177
Alexandre Sanches (Pauta)
Elizabeth Debértolis (Editora) 374-2184
Edilson Moura (Redator) 374-2184
Lúcio Flávio Moura (Repórter) 374-2201
Repórteres: Lino Ramos, Lucilia Okamura, Lúcio Horta,Érika Peregrino , Telma Elorza, Silvana Leão, Osmani Costa: 374-2122/2126/2124

GERAL
Luka Moraes (Editora) - 374-2126/2122

FOTOGRAFIA
Editor Geral: Milton Dória - 374-2213

FOLHA ECONOMIA
Ruth Meira (Editora) 374-2125/2128
Cláudia Lopes (repórter) 374-2134/2079

AGRIBUSINESS
Oswaldo Petrin (Editor) 374-2131
Guto Rocha (repórter) 374-2118

FOLHA ESPORTE
Rogério Fischer (Editor) 374-2121/2185
Alberto Macedo, Claudemir Scalone e [illegible]
Cláudio Osti (Redatores) 374-2117/2121/2185
Jairo Gomes (Repórter) 374-2116/2121

FOLHA 2
Célia Musilli (Editora) 374-2127/2129
Antonio Mariano Jr. e Ranulfo Pedreiro

Jackelin
França (
374-21
FOLHA
Carmen
Colunis
Elisiê P
Oswaldo
Ruy Bar
Reinaldo
Magda C
Carmen
FOLHA
Zilma S
FOLHA
Maurício
FOLHA
Zilma S
Célia Ba
FOLHA
Zilma S
FOLHA
J. Olivei
Cristina
Cláudia
EDITO
Gilberto
FOLHA
Ivo Akio